Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 550/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6508/2019
PROTOCOLO	: 1982394
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
INTERESSADO	: TSS TRANSPORTES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP.
ADVOGADO	: ALUÍSIO CÁCEREWS PAES – OAB/MS 15.296
VALOR	: R$ 450.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

Encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos exigidos e cumpridas as normas legais na realização do certame, o procedimento licitatório é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente que preenche os requisitos legais e que devidamente publicada na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2019, realizado pelo Município de Anastácio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa compromitente adjudicada TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Eireli - EPP.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2019, celebrada entre o Município de Anastácio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa compromitente adjudicada TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Eireli - EPP, constando como responsável o Sr. Nildo Alves de Albres, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Atendendo ao Despacho DSP - 3ª PRC - 38140/2019, e em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o responsável foi devidamente intimado por meio do Termo de Intimação n. INT – G. ODJ n. 15690/2019, para apresentar esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas na Análise ANA-DFLCP-9530/2019 (peças 25 a 27).

Após o exame dos novos documentos, a Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratações e Parcerias (DFLCP) realizou a Análise ANA n. 5324/2020, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da ausência do parecer jurídico conclusivo do certame.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 5963/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica da DFLCP entendeu pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da infringência ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A esse respeito, os pareceres jurídicos que atestaram a regularidade da minuta do edital e do contrato (peça 8), bem como o resultado da licitação (peça 32), foram devidamente elaborados, respectivamente, pelo procurador jurídico do Município, Dr. Péricles Garcia Santos, OAB/MS n. 8.743 e pelo subprocurador, Dr. Aluísio Cáceres Paes, OAB/MS n. 15.296, e estão de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências do Decreto Municipal n. 49, de 14 de janeiro de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Anastácio, c/c a Lei Ordinária n. 721, de 17 de fevereiro de 2009, que estabelece as normas e procedimentos para a modalidade licitatória pregão e dá outras providencias no âmbito do Município, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias).

A ata de registro de preços atendeu às exigências legais e foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na edição ano III, n. 382, do dia 23/5/2019, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 27/5/2019 por meio do Ofício n. 191/2019/GAB/PMA, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica e acolhendo o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2019, realizado pelo Município de Anastácio, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa compromitente adjudicada TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Eireli - EPP, constando como responsável o Sr. Nildo Alves de Albres, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2019 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS/dssm